TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

Código de registro TCE: A244F768E9B48D5A09D637106240DC4EF17A7755

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Senhora **LENITA DADALT FONTANA**, e de outro lado, pessoa física Sr. EMERSON RICARDO CESA contador, com registro no CRC/SC sob o nº SC-030114/O-0, inscrito no CPF nº 005.933.339-18 com endereço profissional na Rua Laurindo da Luz, n° 111, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Joaçaba/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 068/2025, INEXIGIBILIDADE nº 014/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

A sua formalização está autorizada pelo Edital de Inexigibilidade nº 014/2025 de 28 de julho de 2025, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea b da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO PERICIAL PARA CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE SENTENÇA JUDICIAL**. Deverá ser executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência - anexo a Processo Licitatório nº 068/2025, INEXIGIBILIDADE nº 014/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO PERICIAL PARA CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE SENTENÇA JUDICIAL.	SERVIÇO	01	R$ 2.466,56
			TOTAL GERAL	**R$ 2.466,56**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será **180 (cento e oitenta) dias** com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Contratada deverá atender às especificações constantes no termo de referência.

3.2 O prazo para execução serviços é de até 05 (cinco) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.3 O serviço será executado no local de trabalho do contratado, e a entrega deverá ser feita diretamente para a Procuradora Municipal, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Nereu Ramos, n° 204,

Centro, neste município de Erval Velho/SC, CEP 89163-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado para essa contratação é de **R$2.466,56** (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4.2 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

4.3 A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

4.4 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Órgão: 3.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

6.1.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, sob pena de suspensão dos serviços e rescisão contratual;

b) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

c) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

6.1.3 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2 Da Força Maior

6.2.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiscal do contrato será a senhora **Ana Carolina Dalpissol** - Procuradora Municipal.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A presente contratação vincula-se ao termo que declarou inexigível de licitação.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

10.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Erval Velho, 28 de julho de 2025.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

EMERSON RICARDO CESA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Pedro Osmar Pratto
CPF: 141.703.539-00

Nome: Murilo Ferreira Piovesan
CPF: 091.912.509-35

Visto Assessor Jurídico da Unidade Gestora
Christian Andrei Conte
OAB/SC 67.366